

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS****Meeting da Maia**

No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo outorgado entre a Federação Portuguesa de Atletismo e o Maia Atlético Clube

Entre:

1. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede no Largo da Lagoa, 15 B, 2799-538 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por **Domingos da Silva Castro**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

E

2. **O Maia Atlético Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Estádio Prof. Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-316 Maia, NIPC 504590103, aqui representada por **Rui Osvaldo da Silva Borges**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) É intenção da Federação Portuguesa de Atletismo e do Maia Atlético Clube a outorga de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo objeto é a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Atletismo do EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL designado **Meeting da Maia**, a realizar na Maia, no dia 19 de julho de 2025;
- B) **O Maia Atlético Clube**, como já sucedeu em anos anteriores, tem organizado com reconhecido mérito e sucesso, o evento desportivo internacional referido no Considerando anterior;
- C) **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pretende conferir ao **2.º OUTORGANTE** a organização do aludido evento por se tratar de associado com ampla experiência nesse domínio, possuindo relações privilegiadas com todas as forças vivas da região onde o evento se vem realizando ao longo dos anos no Estádio Prof. Dr. Vieira de Carvalho;
- D) O **2.º OUTORGANTE** aceita proceder à organização do **Meeting da Maia**, por possuir os meios técnicos, materiais e humanos para o efeito, assim como conhecimentos e capacidade para a mesma, face à experiência adquirida em anos anteriores, em que o evento se realizou;

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INTRODUZIDORES



- E) Pelo DL n.º 273/2009 de 1 de outubro, veio a ser introduzida uma nova regra para disciplina dos financiamentos atribuídos por federações desportivas a entidades que lhes estão subordinadas, em consequência de a entidade concedente ter previamente beneficiado de financiamentos públicos com tal finalidade;
- F) Nas circunstâncias a que se alude no considerando anterior e na sequência do Diploma Legal nele referido, estabeleceu-se que os apoios atribuídos por entidades desportivas devem, eles também, ser titulados por contratos-programa que clarifiquem os objetivos do apoio concedido e as obrigações assumidas pelos beneficiários, uma vez que continuam em causa dinheiros públicos.

É, entre as partes, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização do **Evento Desportivo Internacional designado Meeting da Maia**, pelo 2.º OUTORGANTE, a realizar na Maia, no dia 19 de julho de 2025, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE, constante do Anexo I a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Pela organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º **OUTORGANTE**, é concedida a este, pelo 1.º **OUTORGANTE**, uma participação financeira até ao valor máximo de **17.000,00 €**.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da celebração do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º **OUTORGANTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º **OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º **OUTORGANTE**;
- c) Criar, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º **OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º **OUTORGANTE**, nos termos da alínea h) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

1. Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2025.

2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

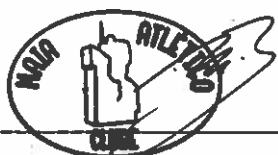
Assinado em Linda-a-Velha, em 12 de agosto de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo



(Domingos da Silva Castro)

O Presidente do Maia Atlético Clube



(Rui Osvaldo da Silva Borges)
A Direção